



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**EXAME**

**DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 90013/2025/SUPEL/RO**

**Processo Administrativo: 0036.033324/2024-01**

**Objeto:** Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de medicamentos de uso contínuo, destinados ao atendimento de demandas judicializadas, em cumprimento às determinações judiciais encaminhadas à Coordenadoria de Conciliação e Mandados Judiciais (CCMJ), visando assegurar o cumprimento das obrigações legais e à garantia do direito constitucional à saúde, com fornecimento programado pelo período de 1 (um) ano.

**1 - DA ADMISSIBILIDADE**

De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação, estabelece que os **pedidos de esclarecimentos e impugnação**, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, sendo que o não exercido tempestivamente, acarretará a preclusão do seu direito. *In verbis:*

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para **solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**

O pedido de esclarecimento da empresa, foi encaminhado, via e-mail, na data 30/04/2025. Nesse sentido, considerando que a sessão inaugural está pré-agendada para o dia **13/05/2025** as **10h00min** (Horário de Brasília - DF), informamos, portanto, que resta recebido e conhecido o pedido por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo considerado **TEMPESTIVO**.

**2 - DOS FATOS**

Considerando que a questão levantada no pedido de esclarecimento e tem sua origem no Termo de Referência, enviamos tal pedido e anexo ao Setor responsável SESAU-GECOMP, para manifestação, e, em resposta, vem neste ato esclarecer o que se segue:

**► I - ESCLARECIMENTOS DA EMPRESA (0059775389)**

(...)

Solicito esclarecimento quanto ao item 8 - OMALIZUMABE 150mg -Unidade: FRASCO-AMPOLA, cuja unidade de medida do medicamento no edital é FRASCO AMPOLA, porém

conforme comunicado do laboratório Novartis, a apresentação atual do produto é seringa preenchida (conforme comunicado anexo).

Em face do exposto requer esclarecimentos acerca do Edital publicado, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração e ficamos no aguardo do retorno.

(...)

## ► RESPOSTA SESAU-GECOMP (0059826319)

(...)

De fato, observa-se que a situação apontada é procedente. A substituição informada é verídica e refere-se ao processo de adequação conduzido pela fabricante, que está promovendo a transição da apresentação do produto para o mercado nacional, com a substituição progressiva da forma de fornecimento em frasco-ampola pela nova apresentação em seringa preenchida, visando à futura descontinuação da versão anterior.

Reforçando o conteúdo do comunicado, o produto encontra-se atualmente em fase de substituição da apresentação **Xolair® (omalizumabe) 150 mg pó liofilizado para solução injetável** (contendo um frasco-ampola de 150 mg de omalizumabe e uma ampola diluente com 2 ml de água para injeção), para a nova apresentação Xolair® (omalizumabe) 150 mg em seringa preenchida.

Destaca-se, ainda, que esta Secretaria de Estado da Saúde, nos processos futuros, vem integrando as demandas de caráter judicial aos procedimentos ordinários de licitação. Nesse sentido, a descrição deste medicamento já vem sendo objeto de atualização interna, a ser prevista nas futuras demandas licitatórias, de modo a refletir a apresentação atualmente comercializada no mercado nacional, conforme registrado no Processo nº 0036.051327/2024-18.

Dessa forma, comunicamos que esta Secretaria providenciará o acolhimento e a aceitação das propostas cuja descrição esteja registrada com a nova apresentação em seringa preenchida, considerando o atual período de transição, que pode ocasionar confusão entre os participantes e representar obstáculo à celebração da contratação. Tal medida visa evitar o fracasso do objeto e manter a simetria com as atualizações internas já implementadas por esta Gerência de Compras nas descrições adotadas para futuras licitações.

(...)

## 3 - DA DECISÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através da 1º Comissão de Saúde, nomeada por força das **Portarias nº 48/2025/GAB/SUPEL**, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, **JULGA - SE SANADO O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros que se façam necessários através do telefone **(69) 3212-9243**, e-mail: [atendimentosupel@gmail.com](mailto:atendimentosupel@gmail.com)

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

**IVANIR BARREIRA DE JESUS**

Pregoeira - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Ivanir Barreira de Jesus, Membro**, em 06/05/2025, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059854645** e o código CRC **FF781D1C**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0036.033324/2024-01

SEI nº 0059854645